**PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS**

**PARECER N° 09/2017.**

**DATA:** 12/06/2017.

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI 064/2017.

**EMENTA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER O DESMEMBRAMENTO E A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL PÚBLICO AO CLUBE DA TERCEIRA E MELHOR IDADE DO DISTRITO DE BOA ESPERANÇA, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECÍFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR:** TOCO BAGGIO (nomeado *ad hoc*)

**RELATÓRIO:** No décimo segundo dia do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, com o objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei n° 064/2017, cuja ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER O DESMEMBRAMENTO E A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL PÚBLICO AO CLUBE DA TERCEIRA E MELHOR IDADE DO DISTRITO DE BOA ESPERANÇA, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atualmente o Clube da Terceira e Melhor Idade do Distrito de Boa Esperança encontra-se localizado na Avenida das Bromélias, esquina com a Rua das Castanheiras, Centro, Distrito de Boa Esperança, Município de Sorriso – MT, sendo que a referida área está localizado em parte do imóvel denominado Reserva Escolar, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso/MT, sob a matrícula nº 26.930, em nome do município de Sorriso – MT, a propriedade da área total, que faz parte da matrícula acima mencionada é de propriedade do Poder Executivo Municipal, sendo assim, busca o município, primeiramente desmembrar a área e posteriormente promover a concessão de direito real de uso.

Há presente matéria visa proporcionar maiores benefícios aos cidadãos da terceira e melhor idade do Distrito de Boa Esperança, considerando que a maioria dos idosos estão aposentados de suas profissões, e que agora se preocupam em aproveitar a vida ao máximo e evitam qualquer tipo de preocupação, e desta forma, preferem que tudo esteja devidamente formalizado.

Portanto, visando melhorar a vida de nossos Idosos, e motivando-se em cumprir o Artigo 3º da Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso, que estabelece:

"Art. 3º: Que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Após análise do Projeto de Lei em questão, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto do relator o do Presidente, vereador Claudio Oliveira e Membro vereadora Professora Silvana.

**CLAUDIO OLIVEIRA TOCO BAGGIO Professora Silvana**

 **Presidente Relator nomeado *ad hoc* Membro nomeado *ad hoc***